



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Acrescenta os artigos 62-A e 62-B à Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que “Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal de Teresina”, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 62-A, da Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62-A. Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos administrativos no período de férias dos advogados no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí, já disposto em Lei Federal.”**

**Art. 2º** O art. 62-B, da Lei Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62-B. A suspensão do prazo processual administrativo, a que se refere essa Lei, não se aplica aos processos administrativos, cujo assunto seja: aquisição de bens, a título de regularização fundiária, por munícipes hipossuficientes.**

**Parágrafo único.** Também não se aplica a suspensão dos processos administrativos, cujo assunto seja: utilidade pública, requeridos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos.”

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.



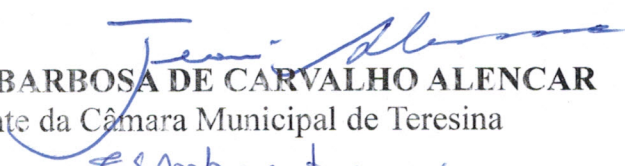
ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

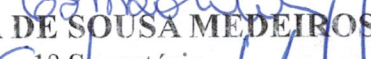
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal nº3.338, de 20 de agosto de 2004.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de setembro de 2021.

  
Ver. **JEVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário